

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o inciso I do Artigo 2º do PL n.8.035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

Substitua-se no texto do inciso I do Artigo 2º do PL nº 8.035/2010 “erradicação” por

“universalização” e “analfabetismo” por “alfabetização”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - São diretrizes do PNE 2011-2020: - universalização da alfabetização;

JUSTIFICAÇÃO:

A EJA como aparece no Projeto de Lei repete a velha e desgastada concepção equivocada de ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, visão preconceituosa que se constituiu historicamente. A este problema se indica uma “vacina” para que as crianças não cheguem à juventude analfabetas. O contexto educacional do Século XXI exige que compreendamos o analfabetismo como resultante de um processo histórico de exclusão social que resulta em 14 milhões de brasileiros (IBGE, 2009) com 18 anos e mais não alfabetizados. A proposição de erradicar o analfabetismo, considerando que este verbo significa arrancar pela raiz ou extirpar, é imprópria para o enfrentamento da questão do analfabetismo, pois, embora todos os esforços devam ser feitos para universalizar a alfabetização, não é possível desconsiderar as condições reais de parte desta população. Tratar o termo na sua positividade: universalização da alfabetização, é também um posicionamento para buscar superar a visão negativa de analfabetismo e analfabetos.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

**DEPUTADA ALICE PORTUGAL
(PCdoB/BA)**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

